



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 016/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 09 MAI 2023

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e aumento salarial, concedido a todos os agentes públicos municipais, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido a todos agentes públicos municipais, reajuste salarial equivalente a 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente à variação do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2022, incidente sobre o valor dos vencimentos básicos

Art. 2º Fica concedido a todos os agentes públicos municipais, aumento salarial equivalente a 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídas da concessão prevista no *caput* as seguintes categorias de profissionais cujo piso salarial já se encontra fixado pela Constituição Federal ou legislação federal, não fazendo jus ao reajuste anual, ou fazendo jus apenas a eventual diferença:

- I - Cirurgião Dentista;
- II - Agente Comunitário de Saúde;
- III - Agente de Combate a Endemias.

Art. 3º Além dos índices concedidos nos artigos anteriores, fica concedido aos profissionais da área da Educação, da Rede Municipal de Ensino, aumento salarial equivalente a 5% (cinco por cento), em cumprimento às Leis nº 11.738, de 14 de julho de 2008 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA
COSTA JUNIOR:
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Roberto da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 58.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 017/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 016/2023, que **"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E AUMENTO SALARIAL, CONCEDIDO A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Obedecendo o comando constitucional e o disposto no artigo 061, da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e no art. 073, da Lei Complementar nº 039, de 28 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos da área da Educação do Município, fica concedido a todos os agentes públicos municipais o reajuste anual de vencimentos equivalente a 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente à variação do IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2022, incidente sobre o valor dos vencimentos básicos.

Ademais, baseando-se em estudos das áreas técnicas, foi apontada a possibilidade de concessão de aumento real a todos os agentes públicos municipais no percentual equivalente a 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Cumprindo esclarecer que o reajuste no percentual de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), previsto no art. 2º não será concedido às categorias profissionais elencadas nos incisos do parágrafo único, cujo salário já encontra-se fixado pela Constituição Federal ou legislação federal, estes farão jus apenas a eventual diferença.

E em cumprimento às Leis nº 11.738, de 14 de julho de 2008 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficará concedido aos profissionais da área da Educação, da Rede Municipal de Ensino, aumento salarial equivalente a 5% (cinco por cento).

O presente projeto tem o objetivo de promover a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, primando pela eficiência na prestação do serviço público, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Ressalte-se que a revisão e o aumento concedido estão dentro das condições financeiras e no cronograma do orçamento municipal, e não comprometem o Município financeiramente.

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 29.40

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Recebi em 05/05/23 11:48h

Ressalte-se, que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.


Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA
COSTA JÚNIOR:
03650350688

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito



Dr. Marcelo Ponsetto da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497